

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: REINserÇÃO, RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO PRESO

Daniela Rubio Barreto **GONÇALVES**

Prof. MSc. Mary Fátima Gomes **RODRIGUES**

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a importância que a educação traz dentro do sistema carcerário e a influência que agrega às práticas educativas para a ressocialização. Programas educacionais podem ser um caminho importante para preparar os detentos para um bom retorno à sociedade. Os estudos começam com uma análise teórica sobre a educação no contexto prisional. A pesquisa apresenta também a importância da educação enquanto fator de transformação social, juntamente com as práticas educativas de jovens e adultos (EJA). Os limites do encarceramento em prisões constituem-se num método de institucionalização da punição, cuja finalidade é a de tornar os indivíduos arrependidos, por meio de uma rotina que expropria os que cumprem pena de liberdade a sua compreensão do que é ser parte da sociedade. A educação é entendida como um instrumento libertador, oferecendo ao homem a possibilidade de conhecer o mundo no qual está inserido. Um dos princípios da ressocialização é o apoio educativo aos indivíduos aprisionados, uma vez que a educação é importante no processo de ressocialização daqueles que já cumpriram suas penas. O estudo permite entender a educação em unidades prisionais, a relevância da educação como instrumento de ressocialização e de desenvolvimento de habilidades na educação no sentido de auxiliar os reeducando a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da pena.

PALAVRAS-CHAVE

Educação de Jovens e Adultos, Educação Prisional; Ressocialização; Práticas Educativas.

1- Introdução

O processo de ressocialização, o qual inclui meios educacionais nos presídios, tem por finalidade fazer com que o infrator retorne para a sociedade a fim de ter uma vida com dignidade. A inserção desse indivíduo no contexto educacional prisional é um dever do Estado como aponta a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), em seu Art 205, Capítulo III: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988). Além de ser uma das formas de prevenção, para que o preso detento não venha cometer novos delitos em desfavor da pessoa vitimada ou do próprio Estado.

De acordo com a Lei de Execução Penal, os presos têm direito a cursos, a graduações, entre outros, isto é, ter acesso à aprendizagem. Contudo, ao se olhar o contexto de ressocialização, de

acordo com dados nacionais, a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a cada quatro ex-detentos, um volta a ser condenado a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos.(BRASIL, 1984)

Desta forma, se questiona, esses meios educacionais no presídio são eficazes para auxiliar a ressocialização? O objetivo da pesquisa é analisar a eficácia dos meios educacionais no cárcere para a ressocialização, com a finalidade de levantar possíveis problemas com relação à eficácia dos estudos nos presídios.

Para o andamento do trabalho, as metodologias utilizadas foram através de artigos sobre o assunto tratado, além de conversas feitas com um professor de educação prisional para entender melhor a maneira de vida dos detentos, a realidade que estes enfrentam dentro da prisão e sobre a visão que têm sobre os estudos O presente trabalho também mostra quais possíveis medidas a serem tomadas dentro dos estabelecimentos penais, e como pode oferecer aos indivíduos presos, oportunidades de estudos, a fim de facilitar a sua convivência com as demais pessoas e fazer com que estes se interagem com a sociedade e assim participarem ativamente no meio educacional.

2- O Sistema Prisional: direitos humanos e educacionais

Como todos os seres humanos, os presos também têm o direito à educação. No plano internacional, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 26, estabelece o direito à educação, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e de desenvolvimento de habilidades e de educação para a empregabilidade é notória no sentido de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença. Nesse sentido, conforme a Resolução nº 03/2009, em seu Art. 1, ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais.

O estabelecimento da prisão como instrumento da pena se deu pelo Código Penal Francês em 1791 e generalizou-se no mundo. Para compreender a educação prisional foi criado em 1984 a LEP (*Lei de Execução Penal*), com a finalidade de proporcionar condições para a harmônica integração social, além de aplicar a sentença como também a recuperação do detento, onde ajuda na remissão da pena, na educação tecnicista, tendo como foco o trabalho, ou educação para o trabalho e a ocupação do tempo da pessoa reclusa.

O nível educacional, geralmente baixo, das pessoas que entram no sistema carcerário reduz seus atrativos para o mercado de trabalho. De acordo com Anais do EVINCI - Uni Brasil publicado em 20-01-2020 o nível de escolaridade dos encarcerados no Brasil, que possuem ensino fundamental completo compõem aproximadamente 51% na taxa, enquanto os que possuem educação superior atinge apenas 5% da população prisional. Sendo a faixa etária das pessoas privadas de liberdade está entre 18 a 24 anos lideram o ranking com a estimativa perto de 30%, em uma soma de 18 a 29 anos podendo chegar a 54% de encarcerados, levando em conta todos os estados brasileiros. Isso sugere que programas educacionais podem ser um caminho importante para preparar os detentos, reeducando-os para um retorno bem-sucedido à sociedade.

A educação no sistema penitenciário é iniciada a partir da década de 1950. Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção. Não havia proposta de requalificar os presos. Esta proposta veio a surgir somente quando se desenvolveu dentro das prisões, os programas de tratamento. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho, ensino religioso ou laico.

A grande maioria dos encarcerados não tiveram melhores oportunidades ao longo de suas vidas, principalmente a chance de estudar para garantir um futuro melhor. Nesse sentido, o tempo que eles ficam atrás das grades seria utilizado para garantir oportunidades que nunca tiveram, por meio de estudo e, paralelamente, de trabalho profissionalizante. Os detentos precisam ter a chance de demonstrarem valores que, muitas vezes, encontram-se obscurecidos pelo estigma do crime.

Vale ressaltar que todos os grupos de pessoas necessitam de disciplina, ordem e respeito para que possam conviver harmoniosamente. Estes requisitos são indispensáveis para a formação íntegra dos indivíduos que vivem em um ambiente social, onde manifestam e expressam seus pensamentos, familiarizando com as demais pessoas (MIRABETE e FABRINI, 2007).

Existem presos que mostram ter habilidades artísticas, como dotes com esculturas, marcenaria, pinturas, montagens, etc. Essa é a chance de mostrar a eles de que existe a esperança de uma oportunidade melhor atrás das grades. De acordo com Luna apud Mirabete e Fabrini, 2007, p. 25), “A finalidade de penas privativas de liberdade, quando aplicadas, é ressocializar, recuperar, reeducar ou educar o condenado, tendo uma finalidade educativa que é de natureza jurídica”

Para uma educação que atenda a todos como está na lei, é preciso dar mais atenção e se preocupar com os jovens e adultos em situações adversas, mesmo com todas as dificuldades que podem ser encontradas, onde possibilite, a reintegração social dos mesmos, desprovidos de liberdade.

Para Foucault (1987, p. 222), “a prisão não pode deixar de fabricar seus delinquentes”, mostrando seu posicionamento acerca da capacidade da prisão de transformar o sujeito, pois para ele a forma como a instituição prisional atua favorece a reincidência e a criminalidade.

A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais. O que fazer com os sentenciados e como corrigi-los sempre assombrou a sociedade. Punição, vigilância, correção. Eis o aparato para tratar o sentenciado. (MAIA, 2009, p. 10)

A situação carcerária do Brasil mostra que o tratamento voltado a eles deixa a situação mais difícil. E o tratamento em relação à educação dificulta o interesse deles com a escola, devido aos traumas, violência, crueldade. São inúmeros desafios de uma educação em prisões.

2.1- A Educação de Jovens e Adultos e seus preceitos teóricos

A EJA é a modalidade da Educação Básica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, que garante, no Art. 37, que se trata de uma educação para pessoas que não tiveram as oportunidades educacionais garantidas em idade adequada, por conta de determinantes sociais, econômicos e políticos. Portanto, é dever do Estado garantir a educação para os detentos, a fim de que elas tenham garantido a reintegração social ao término do cumprimento da pena.

A educação de adultos precisa ser analisada da perspectiva da educação formal e não formal, onde a educação formal é aquela que acontece nos espaços oficiais, com profissionais formados e métodos de ação e a educação não formal é aquela que acontece em espaços fora do Estado como a família e em outros espaços de socialização como igrejas e ONGs.

Esse programa levou os educadores a estabelecer com a sociedade uma relação profissional e afetiva, dos educadores para com suas turmas e assim podendo desenvolver um trabalho muito mais proximal da realidade de cada um, aplicando nas atividades pedagógicas diárias. A EJA (Educação de Jovens e Adultos) entrou como um meio de inclusão de jovens que não têm acesso à educação, reestruturar o sujeito para o convívio social e deve ser a base fundamental para a reinserção.

Na história do Brasil é possível perceber as dificuldades encontradas nessa modalidade de ensino, desde a época em que os jesuítas eram responsáveis pela educação até os dias de hoje. A Educação de Jovens e Adultos no Brasil veio, ao longo de décadas ganhando destaque nas políticas

educacionais. Houve uma diversidade de metodologias aplicadas a essa modalidade de educação, porém nenhuma delas foi tão significativa como a do teórico Paulo Freire.

Paulo Freire deixou uma grande contribuição ao Ensino de Jovens e Adultos, suas ideias são de uma prática educacional de igualdade, com sujeitos críticos, e é trabalhada até hoje na EJA.

Desde logo afastamos qualquer hipótese de uma alfabetização puramente mecânica, desde logo pensávamos alfabetização do homem brasileiro, em posição de tomada de uma consciência na imersão que fizeram no processo, de nossa realidade no trabalho como que tentássemos a promoção da ingenuidade, em criticidade ao mesmo tempo em que alfabetizarmos”. (FREIRE, 2007, p.112).

No que diz respeito ao educador Paulo Freire e sua obra, cabe-nos considerar a importância de sua perspectiva, em que pese a educação como instrumento de mudança social. Sob essa perspectiva, para Freire, a educação deve visar sempre à libertação, à transformação radical da realidade, para torná-la mais humana, permitindo assim que homens e mulheres sejam vistos e reconhecidos como sujeitos de sua história e não como meros objetos. A educação, na sua visão mais ampla, deve possibilitar a leitura crítica do mundo. Em relação ao papel da educação, para Paulo Freire (2007, p. 72) a alfabetização é mais que o simples domínio mecânico de técnicas para escrever e ler.

Na Legislação, a EJA é afirmada como uma educação reparadora. No entanto, o desejo é que, no sistema prisional, ela vá, concretamente, além disso, ao oportunizar às pessoas presas uma mudança qualitativa em suas vidas. Claro que somente a formação não é condição essencial para isso, mas que ela seja o princípio dessa mudança, a partir das políticas públicas de reinserção.

2.2- A Educação no Sistema Prisional da Região de Avaré

De acordo com o Plano Estadual de Educação nas Prisões, da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Administração Penitenciária, da região noroeste do Estado de São Paulo, é composta por 40 (quarenta) Unidades Prisionais, dentre elas temos 2 Penitenciárias em Avaré, em Regime Fechado masculino e Regime Provisório/Fechado/Semiaberto masculino.

Com dados de 2019, a capacidade de presos na Penitenciária Dr. Paulo Luciano Campos - Avaré I, localizada na Av. Salim Antônio Curiati, 333 - Braz I é de 810 presos, mas sua ocupação era de 649, já na Penitenciária II “Nelson Marcondes do Amaral” II, R. Antônio Quintiliano Teixeira, 800 - Distrito de Barra Grande, conta com capacidade de 918 presos, ocupada além da sua capacidade, totalizando 1071.

De acordo com o modelo de plano educacional em prisões, dentro de suas unidades buscam desenvolver atividades educacionais diversas, sempre dentro de possibilidades disponíveis. Os espaços escolares possuem salas de leitura com acervos diversificados e disponíveis aos estudantes e não estudantes. Conforme salienta Rodrigues (2005, p. 53) “A escola é o lugar onde a intervenção pedagógica intencional desencadeia o processo ensino-aprendizagem”.

Para conhecimento mais próximo de como funciona a educação dentro do sistema prisional, fora realizada uma videoconferência com o Prof. Deividi Pires, graduado em Letras, que ministra aulas no sistema prisional no Centro de Ressocialização de Avaré “Dr. Mauro de Macedo”.

Nessa conversa, destacou que a quantidade de presos matriculados no ensino fundamental II e ensino médio é superior ao fundamental I pela demanda. O material utilizado por eles são apostilas que possuem atividades mais diretas e que buscam trazer mais interesse aos estudantes. Destacou ainda que no sistema carcerário há uma grande dificuldade, pois o ensino-aprendizagem fica atrelado a todo sistema de segurança que cada unidade determina, de acordo com a resolução conjunta SEDUC/SAP. O professor ressaltou que existe carência de recursos materiais e não há, de forma precisa, o incentivo do governo e da sociedade para que, o reeducando, adquira conhecimentos mais específicos, este, por sua vez, é importante para aqueles que não tiveram a oportunidade de aprender em seu tempo devido, aproveitando de maneira mais concreta seu histórico de vida, preenchendo a ócio diário e não proporcionando atividades monótonas, sem maior sentido para o aprendizado.

As formas humanas de organização social, em que a sociabilidade natural se concretiza, são obra do homem e, como tal, obedecem a leis históricas que determinam as condições concretas de sua produção. É o caráter histórico dessa produção que define o social humano (PINO, 2000, p.61).

Por essa razão, muitos encarcerados aderem à leitura, pois por recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a cada 30 dias de leitura no cárcere, há redução de quatro dias da pena em cumprimento. Outra opção é pelo trabalho, que de acordo com o Art. 29. ‘‘O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo’’, entretanto existem presos que optam por garantir o conhecimento, pois além deles terem a consciência da diferença que faz a educação para sua reintegração, ajuda também no aumento de sua autoestima. O docente Deividi Pires, ainda, ressaltou que por mais que seja algo muito prejudicado pelas pessoas de fora, com pensamentos maldosos e preconceituosos, os alunos têm muito respeito pelos professores, pois entendem que os mesmos estão ali para fazer seu melhor.

Pires afirma, que é necessária postura firme dos professores, relação de muito respeito, seriedade, ética e profissionalismo, mas é preciso ter consciência que o professor que trabalha na educação prisional, deve compreender que suas práticas precisam ser pautadas em valores éticos, humanos e solidários, buscando desta forma, melhores condições para o desenvolvimento do detento porque como em qualquer outra modalidade de ensino, o educador deve compreender as especificidades dos alunos, a realidade em que vivem, exercer um trabalho comprometido com a ressocialização e cidadania, buscando meios para transpor os obstáculos que se apresentam.

Paulo Freire contribui com seu pensamento, que embora a educação fosse libertadora ela sozinha não dava conta de resolver todos os males da sociedade. Outra pauta importante foi a metodologia utilizada pelo professor na educação prisional, foi dito que usa o método tradicional mesmo, que considera muito difícil usar o construtivismo no presídio, pois o tempo é curto e eles aprendem realmente melhor e mais rápido, quando recebem as informações e exercem a repetição. Mas acredita que o papel do educador é ir além da mera transmissão de conteúdo, ou melhor, conteúdos não se transmite, é necessário que o professor perceba qual a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento de seus alunos, adaptando o currículo para a realidade de cada um.

Ressaltou a importância de utilizar durante as aulas, materiais e notícias atuais, relata que essa forma de ensinar é interessante porque aguça a curiosidade dos alunos. Ele valoriza os conhecimentos que os alunos trazem como resultado de sua experiência de vida, conforme a proposta curricular para a Educação de Jovens e Adultos, procurando iniciar os ensinamentos pela experiência de vida. Mas tem que se atentar para as capacidades cognitivas dos alunos, ou seja, possibilitar a incorporação da cultura e da realidade dos educandos como ponto de partida da prática educativa. Enfatizou que muitas vezes se surpreendeu com os argumentos apresentados pelos alunos durante a exposição de alguns conteúdos, principalmente se tratando de cálculos, pois muitos deles apresentam raciocínio rápido e imediato.

Pode se perceber que são muitos os desafios apresentados para a concretização do objetivo de uma educação prisional de qualidade para todos os presidiários, mas destacou que é um grande privilégio fazer parte da ressocialização de um indivíduo e ajudá-lo a se reintegrar dignamente à sociedade.

2.3- A Ressocialização: humanização e reinserção

A própria Lei de Execução Penal expressa em seus artigos, que a política de execução penal, além de estar voltada para a reabilitação e regeneração do sujeito condenado, é de responsabilidade

daqueles que possuem a autoridade sobre a penitenciária onde o indivíduo está preso. Ou seja, a lei traz todos os meios para transformar o contexto penitenciário atual em um verdadeiro meio de ressocialização. Cabe salientar que, se realmente fossem postos em prática todos esses meios, seus benefícios alcançariam não só os apenados, mas toda sociedade, uma vez que o indivíduo retornaria à sociedade de maneira digna e capaz de contribuir para o bem-estar desta. Rodrigues (2005, p.47 corrobora dizendo:

A constituição do sujeito, para Vigotski (2000), é social, cultural, ou seja, desenvolvimento cultural é desenvolvimento social. As funções superiores, humanas, culturais não são estruturas naturais, mas construções históricas, que acontecem nas relações concretas entre as pessoas

Nesse sentido, percebe-se que a execução penal, tem a função de possibilitar o preso a se reintegrar à sociedade. Essa reinserção social busca a humanização do preso, de forma a orientar e instruí-lo para que não venha a delinquir mais. Assim, pode-se entender que, essa lei garante a todos os indivíduos, a preservação moral e física do ser humano. “Nesse sentido pode-se afirmar que a dignidade da pessoa humana também garante o direito à vida, mesmo quando os infratores praticam crimes, e encontram-se aprisionados nos cárceres para reparar sua dívida com a sociedade”. (FOUCAULT, 1987, p. 196).

Os presos precisam de condições para acreditarem em uma possível mudança para si mesmos, e para começar, essa mudança seria a educação, tanto para contribuir como uma forma de ressocialização como para prevenir que, na convivência social, ele possa vir a ser de um criminoso novamente, conforme salienta Foucault (2012) “Se alguma coisa há que possa despertar no espírito dos condenados a ideia de bem e de mal, levá-los a considerações morais e elevá-los um pouco a seus próprios olhos, é a possibilidade de conseguir alguma recompensa” (FOUCAULT, 2012, p. 233).

Sabemos que na teoria um grande aliado da ressocialização é a educação, pois a educação é transformadora, como diz Paulo Freire “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.”, podendo assim contribuir,

[...] como diz Cortella (1998), conhecimentos que “mostram-se frágeis para a alteração mais radical de suas coletivas condições de existência” (p.16). Se conhecimento é produção cultural - social, histórica, portanto -, a escola tem um compromisso político de fazer chegar a todos os alunos o conhecimento: estético, ético, afetivo, científico, social, político. (CORTELLA apud RODRIGUES, 2005, p. 51)

Sendo assim, a importância da educação dentro das penitenciárias não pode estar somente em leis, mas também na prática, pois a recuperação e a reinserção do indivíduo na sociedade são tarefas não somente do Estado, mas também do desejo do indivíduo em ser uma nova pessoa. Atualmente poucos são os estabelecimentos prisionais que oferecem trabalho e educação para os detentos,

infelizmente a situação do sistema prisional hoje no Brasil é lastimável. A superlotação, violência, falta de educação e profissionalização do apenado, atrasam o reingresso no mundo do trabalho e o convívio social do preso.

Não basta que as autoridades penitenciárias meramente tratem os presos com humanidade e dignidade. Elas também devem oferecer oportunidades de mudanças e desenvolvimento aos presos sob sua custódia. Um preso reabilitado não é alguém que aprendeu a sobreviver dentro da prisão, mas uma pessoa que tem resultados no mundo fora dela após ser solto. Para que os diretores das penitenciárias deem prioridade à ressocialização, eles precisarão basear as atividades realizadas dentro da prisão no princípio de oferecer às pessoas presas os recursos e as habilidades de que elas necessitam para viver bem, fora das grades.

Freire (2007, p.35) diz acreditar que através do trabalho do educador trabalhando com a realidade e utilizando alguns métodos é possível fazer com que esses ‘oprimidos’ revelem a realidade que está inserida. Acredita-se que seja dever do professor criar meios de compreensão de realidades e que deem origem a possibilidades de mudanças. Que seja papel do professor desenvolver métodos de trabalho que permitam aos oprimidos, pouco a pouco, revelarem sua própria realidade.

A questão da ressocialização está ligada na inserção de ex-detentos a uma vida social, conforme a trama da complexa rede das relações sociais, Pino (2000) salienta:

É como integrante dessa rede, matéria que é feito do tecido social da sociedade, que a criança (o homem) incorpora, através do *outro*, as *significações* culturais que o tornam um ser *humano* à semelhança dos outros homens – semelhança que não é mera reprodução das características humanas, mas a (re)constituição no plano da subjetividade. Podemos dizer então que se o desenvolvimento é para Vigotski a (*trans*)formação de um ser biológico em ser *cultural*, ele é um processo educativo e Vigotski, nesse caso, pode ser visto como um grande educador. (PINO, 2000, p.09 - grifos do autor).

Então, é dever da sociedade acolhê-los de forma igualitária e oferecer chances de trabalho, desde que o mesmo esteja apto a não voltar a cometer delitos, e obrigação do Estado fornecer meios para que tudo isso possa se tornar possível, e sem dúvidas a maior aliada para isso é a educação, pois a ressocialização do detento é a conquista de sua liberdade, direitos, deveres, desejos e acima de tudo, busca de uma nova vida em uma sociedade.

3. Considerações Finais

De acordo com a pesquisa, a ressocialização dentro de prisões é algo amparado pela lei, mas na prática ainda há dificuldades em atender e/ou garantir o que a lei determina. Diante das

observações notou-se que o interesse maior dos apenados inseridos no projeto educacional, a princípio não era de ressocialização e sim de remição de pena, sendo assim podemos notar que é necessário potencializar o incentivo da reintegração através dos estudos, bem como melhores condições de aprendizado. Diante da realidade do sistema prisional acredita-se que apesar de todos os problemas enfrentados, o estudo é a principal fonte para a ressocialização.

Podemos concluir que a EJA é afirmada como uma educação reparadora, com um olhar realmente voltado para jovens e adultos, algo totalmente necessário pois os encarcerados precisam de um olhar voltado para as suas necessidades.

Sendo assim, é importante ter mais discussão e pesquisa sobre o tema da educação em prisões, buscando soluções concretas que permitam avaliar e monitorar as políticas públicas que serão implementadas. Dessa maneira, também se faz necessário mudar o olhar em relação aos egressos, pois o preconceito que estes sujeitos sofrem e as dificuldades que enfrentam ao tentar retomar suas vidas, muitas vezes acabam por influenciar a reincidência no mundo do crime.

Fica evidente que a intenção da Lei de Execução Penal é a ressocialização do sentenciado, através de diversos tipos de assistência, dentre elas a assistência educacional, tais como instrução escolar e a formação profissional, preparando-os para voltarem à liberdade.

Apesar de todas essas dificuldades, vale a pena ressaltar o comprometimento dos profissionais em educação, que dão importância ao destino dessas pessoas, reintegrando-as ao convívio social, sendo esse comprometimento essencial para uma mudança de comportamento dos apenados. Conforme se depreendeu no decorrer da pesquisa, se viu necessário o investimento em educação. O objetivo das prisões é a recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral e não cabe duvidar, que a educação poderá dar grandes passos para proporcionar isso aos detentos, fazendo com que ao final do cumprimento da pena, estejam aptos para o convívio na sociedade, e prontos para ingressarem no mercado de trabalho.

4. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União de 05/10/1988.

_____. Lei de Execução Penal nº 7.210, 11 de julho de 1984. Brasília: Senado Federal, 1984.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. 30ª edição Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____, Michel. **Segurança, penalidade e prisão**. Ditos e Escritos. Vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MAIA, Clarissa Nunes. et al. (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PINO, A. “Editorial”. In: **Educação & Sociedade**, ano XXI, nº 71, julho de 2000.

RODRIGUES, Mary Fátima Gomes. **Cartas dos adolescentes internos da FEBEM: o que revelam e o que ocultam?** Dissertação de Mestrado. Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep, Piracicaba, SP, 2005.